Prefeitura de BELO JARDIM

LEI N.º 1.410/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **Alex Fabiano Melo da Silva**, RG N.º 5640203-SSP/PE e CPF N.º 012.094.034-55, um terreno urbano, localizado no Loteamento Paulo Guerra, nesta cidade, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 01 da Quadra "V-U1" (Área pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua Projetada.
Lado Direito: com a Rua José Cadete.
Lado Esquerdo: com o Lote 02 da quadra V-U1 (área pública).
Fundos: com a Rua Projetada.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 11 de dezembro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

DECRETO DE LEI N° 141/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

A Câmara Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. **Alex Fabiano Melo da Silva**, Cédula de Identidade N° 5640203-SSP/PE e CPF N° 012.094.034-55, um terreno urbano, localizado no Loteamento Paulo Guerra, nesta cidade, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.° 01 da Quadra "V-UI" (área pública)
Área 100,00m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: Com a Rua Projetada.
Lado Direito: Com a Rua José Cadete.
Lado Esquerdo: Com o Lote 02 da Quadra V-UI (área pública).
Fundos: Com a Rua Projetada.

Art. 2° - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 3° - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social.

Art. 4° - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5° - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Belo Jardim, em 01 de dezembro de 2000.

PRESIDENTE
a) José Pereira Sobrinho.

Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

PROJETO DE LEI N.º 141/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **Alex Fabiano Melo da Silva**, RG N.º 5640203-SSP/PE e CPF N.º 012.094.034-55, um terreno urbano, localizado no Loteamento Paulo Guerra, nesta cidade, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 01 da Quadra "V-U1" (Área pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua Projetada.
Lado Direito: com a Rua José Cadete.
Lado Esquerdo: com o Lote 02 da quadra V-U1 (área pública).
Fundos: com a Rua Projetada.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 23 de novembro de 2000.

Lido em reunião de 27 / 11 / 00

Secretário

Aprovado em Única discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 27 / 11 / 00

JOSÉ SILVANO GALVÃO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO MACIEL

ESTADO DE PERNAMBUCO COMARCA DE BELO JARDIM

AM

Bela. Jesunita Batista de Souza
Tabeliã
Arlete Aparecida de Souza
Escrevente Autorizada
Odillia Polliana A. S. Galvão
Escrevente Autorizada
Edilene Cordeiro de Souza
Escrevente Autorizada

1º Oficio de Notas - Rua Floriano Peixoto nº. 81- tel-fax. 726-1154

CERTIDÃO

C e r t i f i c o, por me haver sido requerido verbalmente, que revendo o arquivo Imobiliário desta Comarca a meu cargo, verifiquei não constar imóvel registrado ou matriculado em nome de ***ALEX FABIANO MELO DA SILVA,*** brasileiro solteiro, comerciante ambulante, portador da Cédula de Identidade nº 5.640.203-SSP-PE e do CPF nº 012.094.034-55, residente nesta cidade. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 22 de Novembro de 2000. Eu, _____, Oficiala do Registro Geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade e Fiscalização
CERTIDÃO
AAA 81731
ANDREG-PE

ARTÓRIO [illegible] MACIEL
[illegible]
Registro [illegible] Hipotecas,
[illegible] Documentos
[illegible] BATISTA DE SOUZA
[illegible] Floriano Peixoto, 81 - Centro
[illegible]nos: 726-1154 - 726-2353
Belo Jardim — PE